



PROCESSO: 141437/2016
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO 098/2012/SEC/MT
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
RESPONSÁVEL: LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
REPRESENTANTE DA CONVENENTE: WANDERLEY IDERLAN PERIM
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, que tem por objeto apurar supostas irregularidades na execução do Convênio n.º 098/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista e àquela Secretaria.

Após a análise da defesa apresentada pelo Sr. Wanderley Iderlan Perim, a SECEX desta 6ª Relatoria concluiu pela regularidade do apontamento do relatório técnico, apresentando ressalva em relação a aspectos formais de documentação que não foram apresentados pela defesa.

Sendo assim, **NOTIFIQUE-SE** o Sr. **Wanderley Iderlan Perim**, para que apresente **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **05 dias**, vedada a juntada de documentos, em atendimento ao art. 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Ademais, informo que, de acordo com o artigo 263 e com o § 3º do artigo 264 da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** o **Sr. Wanderley Iderlan Perim**, para apresentar alegações finais, caso entenda necessário, sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela SECEX desta 6ª Relatoria (Doc. nº 186922/2017), no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Ao interessado, ao seu procurador e/ou a terceiro autorizado por escrito, nos moldes regimentais, o relatório supramencionado estará disponível neste Tribunal para que, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido no Setor de Coordenadoria de Expediente.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá, 30 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006